LEI Nº 4.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Arapongas autorizado a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para parcelamento ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração – DEBCAD: 51.062.773-0 e 51.062.772-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2014.

EVANDRO POCHWATKA
Secretário Municipal de Finanças

Evandro Pochwatka
Secretário de Finanças
de Arapongas

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 19 / 11 / 2014
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Arapongas autorizado a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para parcelamento ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração – DEBCAD: 51.062.773-0 e 51.062.772-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2014.

EVANDRO POCHWATKA
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 19 / 11 / 2014
Edição: 7.140 Página C6
Funcionário

MENSAGEM Nº. 106/2014

Arapongas, 11 de novembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em anexo encaminhamos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF, a fim de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

A Prefeitura do Município de Arapongas foi autuada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Autos de Infração – DEBCAD: 51.062.773-0 e 51.062.772-2, referentes a contribuições não recolhidas (apuradas no período de 01/2010 a 12/2012, o primeiro auto de infração no valor total de R$ 193.872,76 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o segundo no valor de R$ 429.895,70 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), totalizando R$ 623.768,46 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Acatando-se o parcelamento do débito, há possibilidade de redução da referida dívida tributária.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis, eis que o prazo para o parcelamento está se finalizando.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a solicitação de sessões extraordinárias aos Projetos em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra.
Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
MD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 988
DATA: ENTRADA 11 / 12 / 19
EXPEDIENTE 12 / 12 / 19
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 128/14, 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Arapongas autorizado a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para parcelamento ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração – DEBCAD: 51.062.773-0 e 51.062.772-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1081
DATA: ENTRADA 11 / 12 / 14
EXPEDIENTE 12 / 11 / 14
Funcionário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Número do MPF: 0910200.2014.00530 Informação Protegida por Sigilo Fiscal

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

COMPROT: 11634.720503/2014-79 DEBCAD: 51.062.773-0

Lavrado em: 15/10/2014 Hora: 10:27

Sujeito Passivo: CNPJ 76.958.966/0001-06 **Situação:** ATIVA
Nome: ARAPONGAS PREFEITURA
Endereço: R GARCAS 750 **Bairro:** CENTRO
Município: ARAPONGAS **UF:** PR **CEP:** 86700-285 **Tel:** 39021000
Unidade de atendimento da RFB: ARF - ARAPONGAS, AV. ARAPONGAS, 1584, CENTRO, ARAPONGAS, PR.

Consolidação do débito em Reais:

Valor atualizado:	95.791,17
Juros:	26.238,10
Multa de ofício:	71.843,49
Total:	193.872,76

Valor consolidado por extenso:
CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente Auto de Infração.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e da fundamentação legal consta expressamente das folhas de continuação anexas.

Para pagamento, parcelamento ou impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da ciência deste Auto de Infração, deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ARAPONGAS - PR Localidade	ANTONIO ESPEDITO MOSCATO 0900308 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

__/__/____ "Enviado via postal com "AR" _____
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real **AI - DEBCAD: 51.062.773-0**

Consolidado em: 15/10/2014

Sujeito Passivo: CNPJ 76.958.966/0001-06
Nome: ARAPONGAS PREFEITURA
Endereço: R GARCAS 750 **Bairro:** CENTRO
Município: ARAPONGAS **UF:** PR **CEP:** 86700-285 **Tel:** 39021000
Unidade de atendimento da RFB: ARF - ARAPONGAS, AV. ARAPONGAS, 1584, CENTRO, ARAPONGAS, PR.

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

LEV: 05 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL IV

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Seg)

Período do Débito: 05/2010 a 06/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as contribuições devidas pelos segurados contribuintes individuais decorrentes das remunerações pagas a título de bolsa formação, serviços prestados por pessoas físicas a guarda municipal e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo I - demonstrativo das remunerações pagas a título de bolsa formação da guarda municipal.

LEV: 06 - CONTRIBUINTE INDIDUAL VI

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Seg)

Período do Débito: 01/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as contribuições devidas pelos segurados contribuintes individuais decorrentes das remunerações pagas pessoas físicas pelos serviços prestados ao Funrebom e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo II - demonstrativo das remunerações pagas a título de serviços prestados ao Funrebom.

LEV: 07 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL VII

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Seg)

Período do Débito: 02/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as contribuições devidas pelos segurados contribuintes individuais decorrentes das remunerações pagas a pessoas físicas pelos serviços prestados ao ente público municipal com a informação de não declaradas em GFIP e recolhidas em GPS, recolhimentos não comprovados e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo III - demonstrativo das remunerações pagas a prestadores de serviços pessoas físicas e não declarados em GFIP.

LEV: 08 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL VIII

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Seg)

Período do Débito: 01/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as contribuições devidas pelos segurados contribuintes individuais decorrentes das remunerações pagas a pessoas físicas pelos serviços prestados ao ente público municipal com omissão em GFIP e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo IV - demonstrativo das remunerações pagas ao demais prestadores de serviços pessoas físicas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Número do MPF: 0910200.2014.00530 Informação Protegida por Sigilo Fiscal

AI - AUTO DE INFRAÇÃO

COMPROT: 11634.720503/2014-79 **DEBCAD:** 51.062.772-2

Lavrado em: 15/10/2014 **Hora:** 10:26

Sujeito Passivo: CNPJ 76.958.966/0001-06 **Situação:** ATIVA
Nome: ARAPONGAS PREFEITURA
Endereço: R GARCAS 750 **Bairro:** CENTRO
Município: ARAPONGAS **UF:** PR **CEP:** 86700-285 **Tel:** 39021000
Unidade de atendimento da RFB: ARF - ARAPONGAS, AV. ARAPONGAS, 1584, CENTRO, ARAPONGAS, PR.

Consolidação do débito em Reais:

Valor atualizado:	212.429,40
Juros:	58.144,18
Multa de ofício:	159.322,12
Total:	429.895,70

Valor consolidado por extenso:
QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte intimado do levantamento objeto do presente Auto de Infração.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e da fundamentação legal consta expressamente das folhas de continuação anexas.

Para pagamento, parcelamento ou impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da ciência deste Auto de Infração, deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ARAPONGAS - PR Localidade	ANTONIO ESPEDITO MOSCATO 0900308 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

DECLARO-ME CIENTE DESTE AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

__/__/____ "Enviado via postal com "AR" _____
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

DD - DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Moeda: Real **AI - DEBCAD: 51.062.772-2**

Consolidado em: 15/10/2014

Sujeito Passivo: CNPJ 76.958.966/0001-06
Nome: ARAPONGAS PREFEITURA
Endereço: R GARCAS 750 **Bairro:** CENTRO
Município: ARAPONGAS **UF:** PR **CEP:** 86700-285 **Tel:** 39021000
Unidade de atendimento da RFB: ARF - ARAPONGAS, AV. ARAPONGAS, 1584, CENTRO, ARAPONGAS, PR.

Este relatório lista, em suas páginas iniciais, todas as características que compõem o levantamento, que é um agrupamento de informações que servirão para apurar o débito de contribuição previdenciária existente. Na sequência, discrimina, por estabelecimento, competência e levantamento, as bases de cálculo, as rubricas, as alíquotas, os valores já recolhidos, confessados, autuados ou retidos, as deduções permitidas (salário-família, salário-maternidade e compensações), as diferenças existentes e o valor dos juros SELIC, da multa e do total cobrado.

Levantamentos utilizados neste documento de débito:

LEV: 01 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL I

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Pat)

Período do Débito: 05/2010 a 06/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as remunerações pagas a título de bolsa formação, serviços prestados por pessoas físicas a guarda municipal e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo I - demonstrativo das remunerações pagas a título de bolsa formação da guarda municipal..

LEV: 02 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL II

Classificação: Dispensado de declarar em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Pat)

Período do Débito: 01/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as remunerações pagas pessoas físicas pelos serviços prestados ao Funrebom e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo II - demonstrativo das remunerações pagas a título de serviços prestados ao Funrebom.

LEV: 03 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL III

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Pat)

Período do Débito: 02/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as remunerações pagas a pessoas físicas pelos serviços prestados ao ente público municipal com a informação de não declaradas em GFIP e recolhidas em GPS, recolhimentos não comprovados e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo III - demonstrativo das remunerações pagas a prestadores de serviços pessoas físicas e não declarados em GFIP.

LEV: 04 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL IV

Classificação: Não declarado em GFIP / Órgão Público

Período de Apuração: 01/2010 a 12/2012 (Pat)

Período do Débito: 01/2010 a 12/2012 **FPAS:** 5820

Observação: Contempla as remunerações pagas a pessoas físicas pelos serviços prestados ao ente público municipal com omissão em GFIP e apuradas conforme empenhos, valores demonstrados no Anexo IV - demonstrativo das remunerações pagas ao demais prestadores de serviços pessoas físicas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 135 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 128/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de novembro de 2014, Projeto de Lei nº. 128/2014, de 11 de outubro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O parcelamento ora solicitado se justifica uma que autorizado há a possibilidade de redução do valor da dívida tributária, o que seria mais benéfico para o Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 128/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 992
DATAS ENTRADA 13 / 11 / 14
EXPEDIENTE 14 / 11 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.306/2014

Dispõe sobre a autorização para pagamento dos débitos parcelados ou integral, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Arapongas autorizado a assumir e firmar acordo junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para parcelamento ou pagamento integral dos débitos referentes aos Autos de Infração – DEBCAD: 51.062.773-0 e 51.062.772-2.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Arapongas, 18 de novembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente